



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/SUB-SM/2019

COOPERANTES: Srs. Ademir Ferraz de Sousa, Antonio Bolsoni Netto, Francisco Gonzalez Dias, Renato Teixeira de Souza.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Objetivo de promover melhorias na área para realização de manutenção, limpeza, conservação da praça localizado na Rua Bandeira do Aracambi – Jardim Rodolfo Pirani – São Mateus – SP.

ÁREA / EXTENSÃO: 1.300 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção, limpeza, corte de mato, plantio de arvores, instalações de brinquedos, conservação e pintura das guias.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6054.2019/0000462-4

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e pelos Srs. Ademir Ferraz de Sousa, CPF sob nº 500.414.281-53, Antonio Bolsoni Netto, CPF sob nº 104.536.878-49, Francisco Gonzalez Dias, CPF sob nº 405.192.528-53, Renato Teixeira de Souza, CPF sob nº 372.583.098-37, situada na Rua Bandeira do Aracambi – Jardim Rodolfo Pirani – São Mateus – SP- CEP: 08310-0140, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **OS COOPERANTES** comprometem-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMS/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza e conservação, da área localizado no passeio público situado na Rua Bandeira do Aracambi – Jardim Rodolfo Pirani – São Mateus – SP.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. **OS COOPERANTES** serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. **OS COOPERANTES** comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. **OS COOPERANTES** poderão colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.

7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. **OS COOPERANTES** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. **OS COOPERANTES** não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderão utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, **OS COOPERANTES** serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **OS COOPERANTES** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



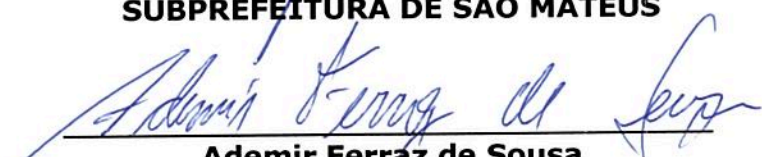
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **OS COOPERANTES** aceitam todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 11 de Outubro de 2019.



Roberto Bernal
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS



Ademir Ferraz de Sousa
RG nº 348.674.-47



Antonio Bolsoni Netto
RG nº 2.714.165-2

Francisco Gonzalez Dias
RG nº 490.975-0



Renato Teixeira de Souza
RG nº 480.801-02

Testemunhas:

Nome:

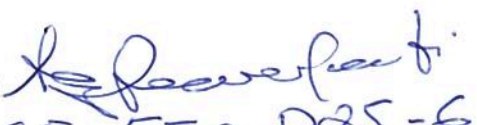
RG:



21.152.880.

Nome:

RG:



25.552.025-6.